RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 320/2019 **Mensagem nº 20/2019**
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2020, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto objeto submetido à análise encontra arrimo nos arts. 46 e 51 e, especificamente, art. 161, III, §6º e seus incisos da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 172, 175 e, especificamente, art. 188 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias das legislações citadas no presente projeto.

- O projeto de lei em análise obedecerá ao regime insculpido no **inciso III, do art. 192 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 2.460/2015,** (*o Projeto de Lei Orçamentária, que terá de estar decidido até a primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro, e ser devolvido, para sanção, até o encerramento da Sessão Legislativa, será encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.*) combinado com a redação do art. 52, VI, da LOM (*Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe: VI - enviar à Câmara, até 30 de setembro de cada ano, Projeto de Lei do orçamento anual)*, no contexto do Processo Legislativo Municipal, incumbindo à Comissão Permanentes de Finanças a emissão de parecer, nos termos do art. 163, §1ª, inciso I, da LOM e normas equivalentes no Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa